Miguel Pereira, 7 de abril de 2026.

Mensagem nº 024/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **"DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÃO DE USO DAS CONSTRUÇÕES, ESTABELECENDO A COBRANÇA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JUSTIFICATIVA

O Município de Miguel Pereira vivencia um processo de expansão urbana marcado pela consolidação de diversas áreas já ocupadas, muitas das quais apresentam edificações executadas em desacordo com os parâmetros urbanísticos previstos no Código de Obras (Lei Complementar nº 007/1992). Esse cenário resultou na existência de imóveis que, embora plenamente utilizáveis, encontram-se em situação de irregularidade administrativa, gerando insegurança jurídica aos proprietários e desafios à gestão pública municipal.

Diante dessa realidade, o presente Projeto de Lei Complementar propõe a instituição do mecanismo de Mais-Valia Urbanística, com o objetivo de viabilizar a regularização de edificações que ultrapassaram os índices construtivos originalmente permitidos, mediante o pagamento de contrapartida financeira ao Município.

A Mais-Valia Urbanística fundamenta-se no princípio de que o benefício individual obtido com a valorização ou ampliação do potencial construtivo deve ser compartilhado com a coletividade, especialmente quando tal benefício resulta de flexibilizações ou tolerâncias do poder público. Nesse sentido, a medida promove:

I – Regularização edilícia: permitindo que imóveis construídos em desacordo com os parâmetros urbanísticos possam ser legalizados, desde que não haja prejuízo ao interesse público ou a terceiros;

II – Justiça social e urbanística: assegurando que os proprietários que obtiveram vantagens econômicas decorrentes do uso intensivo do solo contribuam com o Município, compensando os impactos gerados;

III – Fortalecimento do planejamento urbano: conferindo ao Poder Público instrumentos eficazes para controlar e disciplinar o uso e ocupação do solo, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

A implementação da Mais-Valia também trará impactos positivos relevantes para o Município, tais como:

I - Incremento da arrecadação pública: por meio da captação de recursos oriundos das compensações financeiras, além da atualização do cadastro imobiliário e consequente aumento da base de incidência de tributos como o IPTU;

II - Segurança jurídica: ao possibilitar que os proprietários regularizem seus imóveis, valorizando o patrimônio privado e garantindo conformidade legal;

III - Melhoria da gestão urbana: permitindo maior controle sobre áreas consolidadas, sem prejuízo da observância das normas ambientais, urbanísticas e de segurança.

Cumpre destacar que a regularização por meio da Mais-Valia não implicará na convalidação de situações irregulares em áreas vedadas pela legislação, tais como Áreas de Preservação Permanente (APP), Zonas de Proteção Ambiental (ZPA), áreas não edificáveis, de domínio público ou sujeitas a risco, assegurando o respeito aos limites legais e ao interesse coletivo.

Dessa forma, a presente proposta legislativa se apresenta como instrumento essencial para promover a regularização urbanística, garantir justiça na distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização e fortalecer a capacidade de planejamento e gestão do Município de Miguel Pereira

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 7 de abril de 2026.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÃO DE USO DAS CONSTRUÇÕES, ESTABELECENDO A COBRANÇA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece e regulamenta condições especiais para a regularização de edificações existentes, habitáveis, como também a alteração de parâmetros urbanísticos para o licenciamento de construções e acréscimos nas edificações não existentes mediante contrapartida financeira, no Município de Miguel Pereira.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se as seguintes definições, complementares ou suplementares àquelas dispostas no Código de Obras e Edificações do Município de Miguel Pereira (Lei Complementar nº 007/1992) e no Código Tributário do Município de Miguel Pereira (Lei Complementar nº 036/1997):

I – regularização: ato administrativo que confere licença e/ou “Habite-se” a uma construção, acréscimo ou parcelamento do solo executado sem a devida aprovação ou em desconformidade com a legislação urbanística e edilícia aplicável à época de sua execução ou à data desta Lei Complementar;

II – mais valia: contrapartida financeira pecuniária devida pelo proprietário do imóvel ao Município de Miguel Pereira em razão da obtenção de benefícios urbanísticos para legalização de imóveis com desconformidades edilícias e urbanísticas e pela sobrecarga da aglomeração urbana, que de outra forma não seriam permitidas pela legislação ordinária;

III – mais valerá: contrapartida financeira pecuniária assumida pelo proprietário do imóvel, devida ao Município de Miguel Pereira em razão da obtenção de benefícios urbanísticos para construção de imóveis com desconformidades edilícias e urbanísticas e pela sobrecarga da aglomeração urbana, que de outra forma não seriam permitidas pela legislação ordinária;

IV – construção irregular: qualquer edificação, ou parte dela, erguida sem a prévia licença e aprovação do Município, ou em desacordo com o projeto aprovado e a legislação edilícia vigente à época da sua execução;

V – acréscimo irregular: ampliação, reforma ou modificação de edificação existente, realizada sem a prévia licença e aprovação do Município, ou em desacordo com o projeto aprovado e a legislação edilícia vigente à época da sua execução;

VI – situação de descumprimento legal persistente: desconformidade de natureza secundária ou complementar que, após o processo de regularização, não seja integralmente passível de correção física ou funcional sem ônus desproporcional, mas que possa ser tolerada pelo município mediante o pagamento de uma taxa de conformidade condicionada, sem prejuízo da segurança, salubridade ou grave prejuízo ao interesse público;

VII – taxa de conformidade condicionada (TCC): contrapartida financeira devida pelo requerente ao município para construir, regularizar ou modificar o uso de sua edificação com desconformidades toleráveis.

TÍTULO II
DA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

Art. 3º Poderão ser objeto de regularização as edificações, modificações e acréscimos existentes (habitáveis), públicos ou privados, que, comprovadamente, tenham sido concluídos até a data de publicação desta Lei Complementar e que apresentem desconformidade com a legislação urbanística e edilícia, observadas as disposições do Código de Obras e Edificações do Município de Miguel Pereira (Lei Complementar nº 007/1992), que incidirão na cobrança da Mais Valia, desde que possuam viabilidade técnica, sejam observadas todas as normas de segurança de acordo com a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e nos termos desta lei, a critério exclusivo do Município de Miguel Pereira, desde que não sejam contrariados interesses públicos ou de terceiros.

Art. 4º Poderão ser objeto de licenciamento edificações, modificações e acréscimos, "não existentes" ou não habitáveis, públicos ou privados, que apresentem desconformidade com a legislação urbanística e edilícia, observadas as disposições do Código de Obras e Edificações do Município de Miguel Pereira (Lei Complementar nº 007/1992), que incidirão na cobrança da Mais Valerá, desde que possuam viabilidade técnica, sejam observadas todas as normas de segurança de acordo com a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e nos termos desta lei, a critério exclusivo do Município de Miguel Pereira, desde que não sejam contrariados interesses públicos ou de terceiros.

Art. 5º A regularização de que trata o art. 3º e o licenciamento de que trata o Art. 4º serão admitidos desde que o imóvel atenda às seguintes condições mínimas e não infrinja restrições absolutas:

I – apresente condições de segurança estrutural, salubridade e habitabilidade, comprovadas por laudo técnico de profissional habilitado com a apresentação do documento comprobatório de responsabilidade técnica;

II – não ocupe áreas *non aedificandi* estabelecidas por legislação federal, estadual ou municipal para proteção de mananciais, cursos d'água, faixas de domínio

de rodovias, ferrovias e redes de infraestrutura essencial, ou áreas de risco geológico e ambiental, conforme definidas na Lei Complementar nº 007/1992 (especialmente arts. 132 a 137);

III – não esteja localizado em logradouros ou áreas de domínio público, salvo se for objeto de concessão ou permissão de uso regularmente estabelecida e que não prejudique o interesse coletivo;

IV – não viole o direito de vizinhança de forma insanável, especialmente quanto a iluminação, ventilação e privacidade.

§ 1º Serão levados em conta os parâmetros da legislação urbanística da época da edificação desde que sejam devidamente comprovados.

§ 2º As construções de propriedade de instituições sem fins lucrativos estão isentas das cobranças destas taxas.

Art. 6º A legalização de jiraus e varandas em edificações não residenciais e o fechamento de varandas em edificações residenciais multifamiliares poderão ser admitidos, mediante pagamento de contrapartida, desde que não comprometam a segurança estrutural e as condições de iluminação e ventilação dos compartimentos, conforme o disposto na Lei Complementar nº 007/1992, e desde que não excedam o limite de ocupação do lote e o gabarito.

Art. 7º Poderão ser regularizadas ampliações, desde que atendam aos requisitos mínimos de segurança, salubridade e habitabilidade, e não ocupem áreas de recuo obrigatório que sejam essenciais à circulação de pedestres, veículos ou à ventilação de edificações vizinhas, a juízo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

TÍTULO III
DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Art. 8º Excetuados os casos previstos no art. 9º, a regularização de construções e acréscimos nos termos desta Lei Complementar fica condicionada ao

pagamento da contrapartida financeira (TCC) ao Município de Miguel Pereira e somente poderão ser regularizadas, se o proprietário da construção assumir as seguintes obrigações:

I – recolher em favor do Município, além do descrito no caput, também as demais taxas e tributos devidos em decorrência do licenciamento da mesma;

II – firmar com a Municipalidade Termo de Restrição Administrativa (Anexo I), declarando em seu nome e dando ciência aos seus herdeiros ou sucessores a desoneração do Município de Miguel Pereira em pagar qualquer indenização alusiva a construção ilícita, decorrente de prejuízos ou mesmo desapropriação, total ou parcial do imóvel em virtude de:

a) alargamento ou retificação de alinhamento de logradouros;

b) realização de obras de melhorias em equipamentos urbanos;

c) prejuízos de qualquer espécie, causados pela fixação, pelo Município, de novos parâmetros para o logradouro, quando se tratar de obras executadas em nível diverso do estabelecido pela municipalidade para o local;

§ 1º Serão considerados existentes e passíveis da cobrança da Compensação Financeira prevista nesta lei, nos arts. 3º e 4º, as obras de edificação, modificação ou acréscimo que, no mínimo, apresentem paredes, tetos ou cobertura executados.

§ 2º O modelo do Termo de Compromisso (Anexo II), deverá ser fornecido pelo setor responsável pela aprovação do projeto, contendo endereço completo do imóvel, informação dos parâmetros urbanísticos que o imóvel infringiu, qualificação completa do proprietário do imóvel, seu registro civil e CPF. Do profissional responsável pelo projeto, além da qualificação, deverá apresentar CRT, CAU ou CREA e assinatura, conforme competência outorgada pelo respectivo conselho.

§ 3º O valor da Contrapartida Financeira será calculado e estipulado pela Comissão de Avaliação, com base nas tabelas constantes no Anexo III e Anexo IV.

Estas tabelas têm por base a Tabela X (das zonas fiscais) e Tabela XI (das plantas de valores) do código tributário, Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 1997.

Art. 9º A regularização dos imóveis por meio de Mais Valia/Mais Valerá não será realizada nos seguintes casos:

I – construções que ocupem integralmente o lote, utilizando 100% (cem por cento) da taxa de ocupação ou tenham ultrapassado os limites do terreno;

II – construções que ponham em risco a segurança ou a saúde pública ou estejam em áreas consideradas de risco;

III – obras que tenham sido objeto de embargos judiciais;

IV – obras que ocupem, total ou parcialmente, logradouros, áreas públicas, faixas marginais de proteção de nascentes, lagos, lagoas, cursos d'água e faixas de domínio de ferrovias e rodovias estaduais, de concessionárias de serviços públicos e demais áreas não edificantes;

V – construções situadas em áreas submetidas a regime especial de proteção ambiental que ocupem total ou parcialmente a área, sem prévio parecer favorável do órgão competente;

VI – construções que não apresentem condições de segurança, habitabilidade e higiene, assim declaradas pelas Fiscalizações de Obras e da Vigilância Sanitária;

VII – obras que estiverem em desacordo com o Código Civil, Lei Federal nº. 10.406/2002;

VIII – áreas de preservação permanente (APP) ou no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral;

IX – áreas *non aedificandi* ou faixas não edificáveis;

X – zonas de proteção ambiental (ZPA), conforme definidas no Código de

Obras (Lei Complementar nº 007/1992);

XI – áreas onde o adensamento seja restrito por legislação específica de proteção ambiental ou de risco.

Art. 10. Para fins de legalização pela via da Mais Valia/Mais Valerá, deverão os interessados submeter, primeiramente, o projeto à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º No Projeto deverão ser indicados a área e o parâmetro urbanístico que foi infringido.

§ 2º Não caberá ressarcimento, a qualquer tempo, por qualquer motivo, de importância paga a título de Mais Valia/Mais Valerá, mesmo que o infrator venha a sanar a irregularidade que motivou sua cobrança e pagamento.

§ 3º O interessado poderá, a qualquer tempo, requerer o cancelamento do pagamento da compensação financeira mediante o saneamento das irregularidades geradoras.

Art. 11. A incidência da Mais Valia/Mais Valerá poderá ser constatada:

I – a partir do pedido de legalização ou averbação da construção na Prefeitura, quando feito por seu proprietário ou representante legal;

II – em decorrência de ação fiscalizadora da autoridade municipal;

Art. 12. Constatada a irregularidade, o proprietário ou seu representante legal, poderão optar:

I – pela regularização do imóvel através de sua demolição total ou parcial, ou adequação aos parâmetros urbanísticos, de modo a enquadrá-lo na legislação vigente;

II – pela regularização, mediante o atendimento das exigências técnicas que lhe forem feitas pelo órgão competente;

III – pela legalização por meio da Mais Valia;

§ 1º Após constatada a irregularidade conforme descrita no artigo 12 desta lei, deverá o requerente proceder à regularização do imóvel, optando por uma das soluções constantes do caput deste artigo, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

§ 2º Deixando o requerente de regularizar seu imóvel no prazo estipulado no § 1º, o Município adotará, a seu critério, providências quanto ao imóvel ou proceder a inscrição da Mais Valia/Mais Valerá em Dívida Ativa, podendo retroceder a cobrança da construção irregular nos últimos 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

TÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 13. Para fins de regularização de que trata esta Lei Complementar, deverá o requerente apresentar no Protocolo da Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

I – requerimento, dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, totalmente preenchido e sem rasuras, instruído com documentos técnicos relativos ao que se quer regularizar, em conformidade ao que dispõe o Código Municipal de Obras - Lei Complementar 007/1992, podendo o requerente, se for o caso, fazer menção a eventual processo de regularização em curso;

II – declaração de anuência do condomínio quanto ao pedido de regularização, quando for o caso, firmada por seu síndico, acompanhada de cópia da ata da assembleia que o elegeu e demais documentos pertinentes, observado o disposto na convenção condominial devidamente registrada;

III – Termo de Restrição Administrativa informado no item II do artigo 9º desta Lei Complementar;

IV – laudo técnico, emitido por profissional legalmente habilitado, com

documento comprobatório de responsabilidade técnica, de acordo com cada Conselho, que ateste as condições de habitabilidade do imóvel, especialmente no que se refere à segurança, estabilidade e salubridade.

§ 1º No caso das edificações com mais de 03 (três) pavimentos, será exigida a apresentação de documento comprobatório de responsabilidade técnica do cálculo estrutural ou de avaliação da estrutura do prédio, emitido por profissional legalmente habilitado.

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, o subsolo será considerado 01 (um) pavimento.

§ 3º Poderão ser solicitados outros documentos a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para melhor instruir o processo.

§ 4º Caso se constate que houve apresentação de documentos e/ou declarações não condizentes com a verdade, além das medidas judiciais cabíveis, será cassada a regularização.

§ 5º Caso se faça necessário, poderá ser solicitada a manifestação de outros Órgãos Municipais.

Art. 14. Após autuação do processo administrativo, o mesmo será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que deverá certificar se todos os documentos previstos e exigidos nesta Lei Complementar foram devidamente juntados nos autos.

§ 1º Será instituída uma comissão composta por 3 (três) servidores, sendo: 2 (dois) Analistas de projeto e o Secretário de Desenvolvimento Urbano. Esta comissão fará a análise do requerimento quanto ao cumprimento das exigências desta lei e estipulará o valor a ser pago pelo requerente.

§ 2º Verificada a falta de qualquer documentação prevista nesta Lei Complementar, será despachado no processo administrativo, para o interessado

complementar e juntar os documentos faltantes no processo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de indeferimento de pedido de regularização.

§ 3º Nas hipóteses em que toda a documentação estiver de acordo com esta Lei Complementar, ou após complementação da documentação faltante, o processo seguirá a tramitação necessária para verificação do pleito.

§ 4º Contra todo o despacho caberá a interposição de recurso, dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que proferiu a decisão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do despacho.

§ 5º O prazo para recurso, nos casos de indeferimento de pedido de regularização, será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do indeferimento.

§ 6º Não sendo interpostos os recursos previstos nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo, o processo será arquivado em definitivo, sendo indeferido o pedido de regularização.

Art. 15. Após a regularização da obra, com a consequente expedição da Certidão de Existência e do “Habite-se”, o imóvel será levado a cadastro imobiliário para fins de lançamento e cobrança da respectiva tributação.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E/OU TRANSITÓRIAS

Art. 16. A inscrição *ex officio* do imóvel para fins de lançamento e cobrança da respectiva tributação, nos casos de não atendimento dos requisitos da presente Lei, não implica em reconhecimento de regularidade da obra.

Art. 17. Ficam autorizados a licenciar e/ou regularizar as obras mediante o pagamento da Mais Valia/Mais Valerá os interessados que formalizarem os processos administrativos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O requerente deverá cumprir todas as exigências formuladas nesta Lei, no prazo estabelecido no caput deste artigo, sob pena de

indeferimento da pretensão.

Art. 18. A regularização de edificações de que trata esta Lei não implica em reconhecimento, pela Administração Pública Municipal, de direitos de propriedade nem transferência de domínio para o nome do interessado, nem eventual autorização ou licença para atividade econômica em desacordo com o zoneamento.

Art. 19. Esta Lei Complementar não convalida as infrações ambientais, as quais deverão ser tratadas de forma autônoma pelos órgãos competentes, com aplicação das sanções pertinentes, conforme o caso.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, ___ de _____ de 2026.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE DE 2026.

ANEXO I
TERMO DE RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº: _____
[Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO]

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, com sede na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, e, de outro lado, o(s) proprietário(s)/possuidor(es) do imóvel, Sr.(a) _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ nº ____, cidade _____, na qualidade de PROPRIETÁRIO(S)/POSSUIDOR(ES), e o profissional responsável técnico, _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, com registro no CRT, CAU, ou CREA sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, de ora em diante denominado(s) RESPONSÁVEL TÉCNICO, têm justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a formalização da restrição administrativa sobre o imóvel situado na _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, devidamente registrado no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS sob a matrícula nº _____, em virtude da regularização de edificação(ões) executada(s) em desacordo com a legislação urbanística vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DA IRREGULARIDADE

O(s) PROPRIETÁRIO(S)/POSSUIDOR(ES) e o RESPONSÁVEL TÉCNICO declaram, para todos os fins de direito, ter ciência e reconhecer que a edificação objeto deste termo apresenta as seguintes irregularidades em relação aos parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação municipal: Descrever os parâmetros urbanísticos infringidos.

1. _____.
2. _____.
3. _____.
4. _____.
5. _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESONERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Em cumprimento ao disposto no Art. 8º, Inciso II desta Lei Complementar, o(s) PROPRIETÁRIO(S), por si e seus herdeiros ou sucessores, declaram, de forma irrevogável e irretratável, que a regularização do imóvel não confere ao(s) proprietário(s) direito a qualquer indenização futura, a qualquer título, por parte do MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, em caso de:

a) Alargamento ou retificação de alinhamento de logradouros;

b) Realização de obras de melhorias em equipamentos urbanos;

c) Prejuízos de qualquer espécie, causados pela fixação, pelo Município, de novos parâmetros para o logradouro, quando se tratar de obras executadas em nível diverso do estabelecido pela municipalidade para o local;

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO

O(s) PROPRIETÁRIO(S) e o RESPONSÁVEL TÉCNICO comprometem-se a cumprir todas as obrigações previstas nesta Lei Complementar, incluindo o recolhimento da compensação financeira ("Mais Valia/Mais Valerá") e demais taxas e tributos devidos.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Miguel Pereira, ____ de _____ de 2026.

PROPRIETÁRIO(S)/POSSUIDOR(ES):
ASSINATURA: _____
NOME: _____
CPF: _____

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ASSINATURA: _____
NOME: _____
CRT/CAU/CREA: _____

LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE DE 2026.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEL MEDIANTE A CONTRAPARTIDA

LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2026.

Lei que institui e regulamenta a cobrança da compensação financeira denominada de Mais Valia/Mais Valerá no Município de Miguel Pereira, dispondo sobre a permissão de alteração de parâmetros urbanísticos para regularização de imóveis já habitáveis, mediante a contrapartida do interessado e dá outras providências.

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: _____

REGISTRO CIVIL: _____ CPF: _____

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: _____

REGISTRO CIVIL: _____ CPF: _____

REGISTRO PROFISSIONAL: _____

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: _____

ÁREA TOTAL EDIFICADA m²: _____ ÁREA PARA MAIS VALIA m²: _____

PARAMETROS URBANÍSTICOS QUE O IMÓVEL INFRIGIU: _____

_____

_____

_____

_____

VALOR APURADO: _____

Miguel Pereira, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Proprietário do Imóvel

_____
Assinatura do Responsável Técnico

Firmas Reconhecidas

LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE DE 2026.

ANEXO III

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO I

Tipo de Irregularidade	Penalidade (UFIR)
Afastamentos	25 UFIR-MP
Gabarito	38 UFIR-MP
Alteração de uso	21 UFIR-MP
Taxa de Ocupação	25 UFIR-MP
Vagas para Veículos	30 UFIR-MP
Demais Infrações	15 UFIR-MP

LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE DE 2026.

ANEXO IV
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO II

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
1	Rua Algecira de A. Ferreira	100,00
1	Rua Áurea Pinheiro	100,00
1	Largo do Machadinho	100,00
1	Rua Dona Maria José	100,00
1	Rua Dr. José Esmeraldo da Silva	100,00
1	Rua Francisco Alves	100,00
1	Rua Francisco Machado	100,00
1	Rua Gal. Ferreira do Amaral	100,00
1	Travessa Isanor Araújo Oliveira	100,00
1	Praça João XXIII	100,00
1	Rua Machado Bittencourt	100,00
1	Avenida Roberto Silveira	100,00
1	Calçadão Silvio de Almeida Fernandes – Viô	100,00
2	Rua Carlos de Lamare	84,54
2	Avenida César Lattes	84,54
2	Avenida da Paz	84,54
2	Rua Dona Pessoinha	84,54
2	Rua Engenheiro Manfredo de Lamare	84,54
2	Praça Idylio Sebastiani	84,54
2	Rua Moreira Brito	84,54
2	Travessa Nea Aparecida de Avila Aguiar	84,54
2	Rua Prefeito Manoel G. Barbosa	84,54

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
2	Rua Adelaide Badenes	84,54
3	Rua Bonifácio Portela	76,36
3	Avenida Calmério Rodrigues Ferreira (Juju)	76,36
3	Rua Dr. Manoel Vieira Muniz	76,36
3	Praça Fernando Fernandes	76,36
3	Rua Heleno Gomes Leal	76,36
3	Rua Luiz Pamplona	76,36
3	Avenida Presidente John Kennedy	76,36
4	Rua 25 de Outubro	56,47
4	Rua Alberto Francisco Corrêa	56,47
4	Rua Alexandre Spino	56,47
4	Rua Antônio Moreira dos Santos	56,47
4	Rua Armando Cyriaco da Silva	56,47
4	Avenida Aspirante Masô	56,47
4	Rua Augusto Lisboa	56,47
4	Rua Áurea	56,47
4	Rua Bruno Lucci	56,47
4	Praça Carmozino de Oliveira	56,47
4	Rua Casuarina	56,47
4	Rua Caviuna	56,47
4	Rua Cipriano Gonçalves	56,47
4	Rua Coronel Júlio Pitta	56,47
4	Rua Curt Otto Synnatascke	56,47
4	Alameda da Mata	56,47
4	Rua Deolinda Fraga	56,47
4	Ladeira do Mirante	56,47

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
4	Rua Dois de Junho	56,47
4	Alameda Dona Gabriela	56,47
4	Rua Dona Mancala	56,47
4	Rua Maria Clara	56,47
4	Rua dos Oitis	56,47
4	Travessa Dr. Hamilton Leal Alexandre	56,47
4	Rua Dr. Osório de Almeida	56,47
4	Rua Dr. Pedro Saullo	56,47
4	Rua Dr. Peralta	56,47
4	Rua Dr. Sodré	56,47
4	Rua Emilia Fraga	56,47
4	Rua Engenheiro Masô	56,47
4	Rua Eugênio de Nonno	56,47
4	Travessa Eurico Machado	56,47
4	Rua Ilda	56,47
4	Rua Ilka	56,47
4	Rua Ilvar Soares Sucena	56,47
4	Rua Ivete	56,47
4	Rua Jequitiba	56,47
4	Rua João Alberto	56,47
4	Rua João Dorival de Azevedo	56,47
4	Rua João Soares de Azevedo	56,47
4	Rua Lalande	56,47
4	Rua Laura Fraga	56,47
4	Avenida Laura Pinheiro	56,47
4	Avenida Laurita	56,47

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
4	Rua Lúcia	56,47
4	Avenida Mal. Rondon	56,47
4	Rua Manoel José Dutra	56,47
4	Rua Maria Fraga	56,47
4	Rua Orlando	56,47
4	Rua Orlina Ferreira Machado	56,47
4	Rua Paraíso das Crianças	56,47
4	Rua Pastor João B. de Lima	56,47
4	Travessa Preciosa M. da Conceição	56,47
4	Rua Projetada Masô	56,47
4	Rua Ricardo G. Costa Fraga	56,47
4	Rua Royolze Carvalho Mendonça	56,47
4	Rua Ruy de A. Portela	56,47
4	Rua Senador Vasconcelos Torres	56,47
4	Avenida Silvino Lima	56,47
4	Rua Yara	56,47
4	Rua Yeda Sodré	56,47
4	Rua Acácias	56,47
4	Rua Tabelião Walter Aguiar	56,47
5	Praça Abraham Medina	50,42
5	Rua Afonso M. da Costa Lima	50,42
5	Rua Alvarenga Peixoto	50,42
5	Rua Alzino Ferreira Tinta	50,42
5	Rua Antônio Roque de Carvalho	50,42
5	Rua Atriz Henriette Morineau	50,42
5	Avenida Ayrton Senna	50,42

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
5	Rua C Coqueiros	50,42
5	Rua Cambuí	50,42
5	Rua Cantor Paulo Fortes	50,42
5	Rua Castorina Marino Bernardo	50,42
5	Rua Clara P. Gonçalves	50,42
5	Rua Conde Pereira Carneiro	50,42
5	Largo da Matriz	50,42
5	Rua Décio de Barros Azevedo	50,42
5	Rua Don Pedro II	50,42
5	Rua Dona Carlota	50,42
5	Rua Dr. Eugênio A. dos Santos	50,42
5	Rua Dr. Hermano Durão	50,42
5	Rua Dr. Luiz Pinto	50,42
5	Rua Dr. Mário Moreira Pacheco	50,42
5	Rua Dr. Pedro Paulo de Andrade	50,42
5	Rua E Banco Boa Vista	50,42
5	Rua Geraldino Fraga	50,42
5	Rua Honório Fernandes	50,42
5	Rua Jacarandá	50,42
5	Rua Jatobá	50,42
5	Rua Joaquim José Gomes	50,42
5	Alameda Jornalista Roberto Marinho	50,42
5	Rua José Boneli	50,42
5	Rua José Sodré	50,42
5	Rua Luiz Chagas Werneck	50,42
5	Rua Luiz Gonzaga Júnior – Gonzaguinha	50,42

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
5	Rua Manoel Leovegildo Xavier	50,42
5	Rua Marechal Rondon	50,42
5	Avenida Margarida	50,42
5	Alameda Maurício Silveira	50,42
5	Rua Nelson Nobre	50,42
5	Rua Nilza Leite Hedi	50,42
5	Rua Oswaldo Cruz	50,42
5	Rua Papa João Paulo II	50,42
5	Rua Pau Brasil	50,42
5	Rua Pau Ferro	50,42
5	Rua Paulo de Frontin	50,42
5	Rua Paulo Fernandes da Silva	50,42
5	Rua Presidente Ulisses Guimarães	50,42
5	Rua Prof Nahyta de Alvarenga P Gonçalves	50,42
5	Rua Prof. Henrique R. Pinheiro	50,42
5	Rua Projetada	50,42
5	Rua Projetada Alegria	50,42
5	Rua Projetada B Coqueiros	50,42
5	Rua Prom. Leôncio A. Vasconcelos	50,42
5	Rua Roger C.H. Huthmacher	50,42
5	Rua São Roque	50,42
5	Rua Senador Amaral Peixoto	50,42
5	Rua Tia Silvia	50,42
5	Estrada Velha da Torre	50,42
5	Travessa Vereador Ely Portella	50,42
5	Rua Wilson de Moraes	50,42

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
5	Rua Zélia	50,42
6	Avenida Arthur Monteiro de Queiroz	38,15
6	Rodovia Ary Schiavo	38,15
6	Rua Aurora de Lima Ferreira	38,15
6	Rua Chaumiere	38,15
6	Rua Conte. Paulo Emílio	38,15
6	Avenida das Acácias	38,15
6	Rua das Amendoeiras	38,15
6	Avenida das Amoreiras	38,15
6	Rua das Paineiras	38,15
6	Rua das Quaresmas	38,15
6	Rua Denise	38,15
6	Rua do Tirol	38,15
6	Praça do Tropeiro	38,15
6	Rua Dona Carmem	38,15
6	Rua Dona Elza	38,15
6	Rua Dona Maria	38,15
6	Rua dos Alpes	38,15
6	Rua dos Apeninos	38,15
6	Rua dos Flamboyants	38,15
6	Rua dos Pirineus	38,15
6	Praça Dr. Antonio Fernandes	38,15
6	Rua Dr. João Plínio	38,15
6	Rua Edno Vieira da Rosa	38,15
6	Rua Eng. Bernardo Sayão	38,15
6	Rua Engenheiro Belford	38,15

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
6	Rua Esperança	38,15
6	Rua Existente - Ret. das Palmeiras	38,15
6	Praça Fructuoso da F. Fernandes	38,15
6	Travessa Gênova	38,15
6	Rua Geraldo Bittencourt	38,15
6	Rua Henrique de Iacovo	38,15
6	Rua João Deister	38,15
6	Rua José Guedes dos Santos	38,15
6	Rua José Lopes de Almeida	38,15
6	Rua Júlio Bernard Garcia	38,15
6	Beco Leonel Dias	38,15
6	Rua Luxemburgo	38,15
6	Rua Manoel Soares de Azevedo	38,15
6	Rua Maria José Silveira	38,15
6	Rua Maria Luiza Nobre	38,15
6	Travessa Monte Carlo	38,15
6	Rua Nhô Nhô Viana	38,15
7	Rua A Recreio	31,03
7	Rua Agostinho Dias	31,03
7	Rua Alto Javari	31,03
7	Avenida Alziro Zarur	31,03
7	Rua Américo Villela	31,03
7	Travessa Antônio Alves	31,03
7	Rua Antônio F. Canedo Sobrinho	31,03
7	Rua Antônio Firmeza	31,03
7	Rua Ariosto Marzulo	31,03

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
7	Rua B Castelo	31,03
7	Rua Bela Vista	31,03
7	Rua Buriti	31,03
7	Rua Cinira Guimarães Machado	31,03
7	Rua Climério Pereira Velloso	31,03
7	Estrada Country Clube	31,03
7	Rua D Recreio	31,03
7	Caminho da Floresta	31,03
7	Rua da Fonte	31,03
7	Rua Dagmar Paiva	31,03
7	Travessa Dalva Barbosa de Carvalho	31,03
7	Rua de Paiva	31,03
7	Rua Diogo Soares Dias	31,03
7	Rua do Morro	31,03
7	Rua do Recreio	31,03
7	Rua do Recreio	31,03
7	Rua Dona Isaura	31,03
7	Estrada dos Ferreiros	31,03
7	Servidão Dr. Fernando Machado Portela	31,03
7	Rua Dr. Gustavo M. de Almeida	31,03
7	Rua Dr. Joaquim Mandin Filho	31,03
7	Rua Dr. José Rezende	31,03
7	Rua Dr. Júlio Miranda	31,03
7	Rua Dr. Luiz Pereira Teixeira	31,03
7	Rua Dr. Manoel Pinto	31,03
7	Praça Dr. Oswaldo de A. Lima	31,03

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
7	Rua Dr. Virgílio M. Pereira	31,03
7	Rua Dr. Ziher	31,03
7	Rua Elvira Mendes Gomes	31,03
7	Rua Eng. Raul Emílio	31,03
7	Rua Engenheiro Raul Araujo	31,03
7	Avenida Estanilo F. Xavier	31,03
7	Rua Evanda Portella Vieira	31,03
7	Rua Evaristo Gomes Eiras	31,03
7	Rua Francisco Andreiolo	31,03
7	Alameda Frei Henrique G. OFM	31,03
7	Rua G Recreio	31,03
7	Rua Guttenberg Furtado Victorino	31,03
7	Rua Heitor Amaral	31,03
7	Avenida Hélio Moreira	31,03
7	Rua Itamaracá	31,03
7	Rua J Recreio	31,03
7	Rua João da Silva Brasil	31,03
7	Rua João Evangelista Ralha de Afonseca	31,03
7	Rua Joaquim Pereira Soares	31,03
7	Rua José Ferreira Gomes	31,03
7	Rua K Recreio	31,03
7	Rua L Recreio	31,03
7	Rua M Recreio	31,03
7	Rua Manoel Odil da Rocha Valente	31,03
7	Rua Marechal Edgard do Amaral	31,03
7	Rua Maria Helena Machado Cardoso	31,03

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
7	Rua Maria Madalena Neves Gonçalves	31,03
7	Rua Marilia Lima Dias	31,03
7	Rua Moacyr Ferreira Machado	31,03
7	Rua Moyses Bentes	31,03
7	Rua N Recreio	31,03
7	Rua Norimar da Fonseca Nunes	31,03
7	Rua Oscar Campos Nunes	31,03
7	Rua Oscar de Almeida Nunes	31,03
7	Rua Oswaldo Lioy	31,03
7	Rua Paulo G. de Oliveira	31,03
7	Rua Paulo Salgado Cardoso	31,03
7	Rua Pedro Speranza	31,03
7	Rua Poty	31,03
7	Rua Prof. Maria de L. Moreira	31,03
7	Rua Prof. Torres Homem	31,03
7	Rua Projetada Guararapes	31,03
7	Rua Q Recreio	31,03
7	Rua Renato da Silva Soares	31,03
7	Rua Romulo Badolati	31,03
7	Rua Rotaract de Miguel Pereira	31,03
7	Rua Rotary Clube	31,03
7	Praça Santos Dumont	31,03
7	Rua Sebastião dos Santos	31,03
7	Rua T Recreio	31,03
7	Alameda Tabajara	31,03
7	Travessa Tabeliã Néa Aparecida de Avila Aguiar	31,03

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
7	Avenida Trapiá	31,03
7	Rua Vereador Geudece Lopes Ribeiro	31,03
7	Rua Zair Pragana	31,03
7	Rua Zeca Leal	31,03
7	Rua Zenir Esteves	31,03
8	Rua 1 Cupido	25,83
8	Rua Abilio Gomes Ramires Júnior	25,83
8	Rua Adamastor Antonio Rosa	25,83
8	Rua Adélia Dias	25,83
8	Rua Agripina Macedo Bastos	25,83
8	Travessa Alvino Ferreira Leite	25,83
8	Rua Américo Vieira	25,83
8	Rua Ângelo Lagrota	25,83
8	Travessa Antônio Basilio	25,83
8	Rua Antônio de Oliveira Valente	25,83
8	Travessa Arnaldo Ávila	25,83
8	Rua Áurea Dias de Oliveira	25,83
8	Rua Benedicto Ferreira de Almeida	25,83
8	Rua Cel. Joaquim R. de Avelar	25,83
8	Rua Celso Martins Filgueira	25,83
8	Rua Cristóvão R. Goulart	25,83
8	Rua D. Josina Maria de Jesus	25,83
8	Rua da Servidão	25,83
8	Rua Dovaldino Rajo	25,83
8	Estrada Dr. Joaquim Nicolau	25,83
8	Rua Edmundo de Souza Amaral	25,83

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
8	Rua Eugenia de A. Ferreira	25,83
8	Rua Francisco A. M. Andreiolo	25,83
8	Rua Francisco Badenes	25,83
8	Rua Francisco Peralta	25,83
8	Travessa Gilson Mentzingem Portela	25,83
8	Rua Hélio Vieira da Rocha	25,83
8	Rua I Cupido	25,83
8	Estrada Izaltino Moreira Telles	25,83
8	Rua Izolina Ayrão Portela	25,83
8	Rua João Caetano	25,83
8	Praça Joaquim Sobral	25,83
8	Rua Joaquim T. Portela	25,83
8	Travessa Jordão Gomes Malho	25,83
8	Avenida José Antônio da Silva	25,83
8	Rua José Nunes de Andrade	25,83
8	Travessa Juca Leite	25,83
8	Praça Lindengerg Sardinha Meira	25,83
8	Beco Lindolpho Vieira Arantes	25,83
8	Rua Luiz Gonzaga	25,83
8	Rua Luiz Rodrigues da Silva	25,83
8	Ladeira Mamãe Minerva	25,83
8	Rua Manoel da Silva Monteiro	25,83
8	Rua Manoel S. Brasil	25,83
8	Rua Mário de Castro	25,83
8	Travessa Osmar Chaves	25,83
8	Travessa Pedro Cardozo	25,83

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
8	Rua Porcina M. C. Fernandes	25,83
8	Rua Prof. Conceição da Costa Pinto	25,83
8	Rua Professor Gabriel Antonio Vargas Filho	25,83
8	Rua Professora Maria Hilda Figueiredo	25,83
8	Rua Projetada	25,83
8	Rua Rubem de Andrade	25,83
8	Rua Santos Pinheiro	25,83
8	Travessa Sebastião Teixeira Portela	25,83
8	Rua Sebastião V. de Souza	25,83
8	Rua Silvio Rezende	25,83
8	Travessa Vereador José A. de Moraes	25,83
8	Rua Vereador Renato Coelho	25,83
8	Rua Waldemar Fraga	25,83
8	Rua Zelia Pontes Moreira	25,83
9	Rua 1 Carlos Salerno	23,81
9	Rua 1 e 3 - Conrado	23,81
9	Rua 2 - Conrado	23,81
9	Rua 8 - Conrado	23,81
9	Rua A	23,81
9	Rua A João Provenzano	23,81
9	Rua A Parque Residência	23,81
9	Rua Adelaide B. Vassalo	23,81
9	Rua Adolfo Alves de Oliveira	23,81
9	Rua Afonso S. Jarauta	23,81
9	Rua Albertina da R. Vale	23,81
9	Travessa Alcides Alexandre Junior (Cidinho)	23,81

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
9	Rua Aldo Catard Caldas	23,81
9	Alameda Alexandre Dias	23,81
9	Rua Alirio Silva	23,81
9	Rua Almir de Nonno	23,81
9	Rua Álvaro Martins Leal	23,81
9	Rua André Plater	23,81
9	Rua Andreia	23,81
9	Rua Ângelo de Lucas	23,81
9	Rua Antonio de Oliveira Lucio	23,81
9	Rua Antônio O. Monteiro Filho	23,81
9	Rua Aristides Rosa	23,81
9	Rodovia Ary Schiavo	23,81
9	Travessa Aureliano J. Freitas	23,81
9	Rua Avelino Bittencourt	23,81
9	Rua Aymar Ferreira Gomes	23,81
9	Rua B Parque Residência	23,81
9	Rua B S. José da Matinha	23,81
9	Alameda Bela Vista	23,81
9	Rua Belo Horizonte	23,81
9	Alameda Bernardes	23,81
9	Alameda Bernina	23,81
9	Estrada Cachoeira - Conrado	23,81
9	Rua Canor Simões Coelho	23,81
9	Rua Carlos Kaiser	23,81
9	Rua Celio Luiz Sampaio	23,81
9	Rua Chico Mendes	23,81

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
9	Rua Cinco Loteamento do Sol	23,81
9	Rua Ciriaco Joaquim de Matos	23,81
9	Rua Clésio Ricardo de Almeida	23,81
9	Localidade de Conrado	23,81
9	Rua Conte. Lopes Rego	23,81
9	Rua Cyro Duarte Neto	23,81
9	Alameda da Ligação	23,81
9	Localidade da Margem da Linha	23,81
9	Alameda da Mata	23,81
9	Travessa Da Vitória	23,81
9	Travessa Dalso Corrêa de Carvalho	23,81
9	Rua Daniel Bernardes	23,81
9	Rua Dário Blanco	23,81
9	Rua das Acácias	23,81
9	Rua Demeval de Oliveira Cerqueira	23,81
9	Rua Dep. José Carlos Vaz de Miranda	23,81
9	Alameda do Planalto	23,81
9	Alameda do Recreio	23,81
9	Rua do Retiro	23,81
9	Estrada do Retiro	23,81
9	Rua do Vale	23,81
9	Rua Dois Loteamento do Sol	23,81
9	Rua Dois Progresso	23,81
9	Rua Dolores	23,81
9	Rua Domingos Leitão	23,81
9	Travessa Dona Florença	23,81

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
9	Estrada dos Casais	23,81
9	Alameda dos Turistas	23,81
9	Rua Dr. Domingos Vieira Muniz	23,81
9	Estrada Dr. Roque Falcão	23,81
9	Alameda Dr. Toledo	23,81
9	Rua Dr. Ulysses Borges da Silva	23,81
9	Rua Edmundo Gomes Veiga	23,81
9	Travessa Elcio Amaral Ribeiro	23,81
9	Avenida Elizabete	23,81
9	Rua Emílio C. da Costa	23,81
9	Rua Ernesto Pereira de Carvalho	23,81
9	Beco Eunicio Andreiolo	23,81
9	Travessa Eurico Rosa	23,81
9	Rua Existente Conrado	23,81
9	Rua F João Provenzano	23,81
9	Estrada Fazenda Sertão	23,81
9	Estrada Férrea Central do Brasil	23,81
9	Alameda Florestal	23,81
9	Rua Francisco Falci	23,81
9	Rua Francisco Fragoso	23,81
9	Alameda Francisco Paulino da Silva	23,81
9	Rua Francisco Santoro	23,81
9	Avenida Frederico Wangler	23,81
9	Rua G João Provenzano	23,81
9	Rua G Lagoinha	23,81
9	Travessa Geralda Gomes s Fernandes	23,81

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
9	Rua Gil Barbosa de Oliveira	23,81
9	Rua Gilberto Lemos	23,81
9	Rua Giovani	23,81
9	Rua Harry Ritter Van Manner	23,81
9	Rua Henrique	23,81
9	Rua Hercilia	23,81
9	Rua Humilde de Carvalho	23,81
9	Rua I Lagoinha	23,81
9	Praça II Plante Café	23,81
9	Rua Ilda Deister	23,81
9	Alameda Iolanda	23,81
9	Travessa Isabel Maria da Conceição Alves	23,81
9	Rua Iva Ventura da Silva	23,81
9	Rua Ivo Fraga da Conceição	23,81
9	Rua Ivo Pontes	23,81
9	Rua J Lagoinha	23,81
9	Rua Jaci	23,81
9	Rua Jair Pureza	23,81
9	Alameda Jardim	23,81
9	Travessa João Cajú	23,81
9	Travessa João da Silva	23,81
9	Travessa João Fernandes Lisboa	23,81
9	Travessa Joaquim Gonçalves	23,81
9	Alameda Joaquim Villela	23,81
9	Rua Jorge Mendes	23,81
9	Rua José Cusatis	23,81

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
9	Rua José de Castro Paiva	23,81
9	Estrada José de Lucas	23,81
9	Rua José Maria de Lucas	23,81
9	Rua José Valdir de Oliveira – Vadinho	23,81
9	Rua Luiz Marques	23,81
9	Rua Luzia Marcolina de Paula Chagas	23,81
9	Rua Major Mário Lamartine	23,81
9	Rua Manduca Bernardes	23,81
9	Rua Manoel Ferraz de Araújo	23,81
9	Rua Manoel Ferreira da Silva Júnior	23,81
9	Avenida Manoel Gonçalves.	23,81
9	Rua Manoel Guilherme da Silva	23,81
9	Rua Marcelo	23,81
9	Rua Márcia	23,81
9	Rua Margem da Linha	23,81
9	Rua Margot Meyer	23,81
9	Rua Maria Carmem	23,81
9	Rua Maria de Carvalho Santos	23,81
9	Rua Maria de Lourdes	23,81
9	Rua Maria de Lourdes de Carvalho	23,81
9	Rua Maria Machado Ferreira	23,81
9	Rua Miguel Arcanjo da Rocha	23,81
9	Estrada Miguel Bueri	23,81
9	Alameda Miguel Pereira	23,81
9	Estrada Miguel Pereira	23,81
9	Rua Morro de Santa Branca	23,81

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
9	Rua Nelson Watanabe	23,81
9	Alameda Newton Diniz	23,81
9	Rua Nicolau Andreiolo	23,81
9	Estrada Nova Zona Urbana	23,81
9	Travessa Onofre José Perucci	23,81
9	Rua Paulo Thomé	23,81
9	Rua Pedro Honorato	23,81
9	Alameda Percilia Lopes Machado	23,81
9	Rua Plínio Mafra	23,81
9	Rua Policarpo C. de Souza	23,81
9	Rua Prof. Célia Peixoto	23,81
9	Avenida Projetada	23,81
9	Rua Quatro Loteamento do Sol	23,81
9	Rua Raul Braga de Azevedo	23,81
9	Rua Raul Malheiros	23,81
9	Avenida Ribeirinho	23,81
9	Rodovia RJ 121	23,81
9	Rua Roberto Moreira	23,81
9	Rua Rubens Gomes Leal	23,81
9	Estrada Santa Branca	23,81
9	Rua Santana	23,81
9	Estrada São Domingos	23,81
9	Rua Sebastião de Ávila	23,81
9	Rua Sebastião de S. Ramos	23,81
9	Rua Seis Loteamento do Sol	23,81
9	Rua Senador Vasconcelos Torres	23,81

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
9	Rua Sidonio Fernandes	23,81
9	Rua Silvestre	23,81
9	Rua Tenente Pedro Lima	23,81
9	Rua Um Loteamento do Sol	23,81
9	Rua Venda Velha	23,81
9	Rua Victorino R. Pires	23,81
9	Travessa Vitória	23,81
9	Rua Waldemar Vieira da Rosa	23,81
9	Rua Waldomiro de Oliveira	23,81
9	Rua Waldomiro Gomes Leal	23,81
9	Rua Waldomiro Moreira	23,81
9	Rua Yara	23,81
10	Rua A Chácaras Serranas	15,35
10	Rua A Mangueiras	15,35
10	Rua Agenor Pereira da Silva	15,35
10	Rua Ajaz Otaviano de Souza	15,35
10	Travessa Alpheu Alves	15,35
10	Rua Altino Vieira Branco	15,35
10	Localidade Alto da Serra	15,35
10	Rua Álvaro Gomes Chaves	15,35
10	Estrada Ana Chaves	15,35
10	Rua Ana Maria Chaves	15,35
10	Rua Ângelo de Luca	15,35
10	Estrada Antenor Gonçalves Magalhães	15,35
10	Localidade Arcádia	15,35
10	Estrada Arcádia a Lagoa das Lontras	15,35

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
10	Estrada Astréia	15,35
10	Rua B Chácaras Serranas	15,35
10	Rua Cândido Coelho de Souza	15,35
10	Rua Catarina Pereira Terra	15,35
10	Rua Cecil Davis	15,35
10	Localidade Chácaras Serranas	15,35
10	Localidade Cilândia	15,35
10	Rua Cristovão Paes Leme de Araújo	15,35
10	Largo da Estação	15,35
10	Travessa da Ligação	15,35
10	Rua da Piedade	15,35
10	Alameda das Acácias	15,35
10	Alameda das Aglaias	15,35
10	Alameda das Angélicas	15,35
10	Alameda das Azaléas	15,35
10	Alameda das Camélias	15,35
10	Alameda das Dálias	15,35
10	Alameda das Hortênsias	15,35
10	Alameda das Iracemas	15,35
10	Alameda das Magnolias	15,35
10	Alameda das Margaridas	15,35
10	Alameda das Rosas	15,35
10	Alameda das Violetas	15,35
10	Alameda das Zinias	15,35
10	Localidade de Mangueiras	15,35
10	Estrada de Rodagem	15,35

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
10	Caminho do Imperador	15,35
10	Rua Dr Roberto Bernardes Barroso	15,35
10	Rua Embaixador José Aparecido de Oliveira	15,35
10	Rua Existente Mangueiras	15,35
10	Rua F Chácaras Serranas	15,35
10	Rua F Projetada Lagoa das Lontras	15,35
10	Alameda F- Mangueiras	15,35
10	Estrada Fragoso a Vera Cruz	15,35
10	Localidade Francisco Fragoso	15,35
10	Alameda G - Mangueiras	15,35
10	Estrada General Cristovão de Castro Barcelos	15,35
10	Rua Guapi	15,35
10	Rua Guapiara	15,35
10	Rua Guaporé	15,35
10	Rua Guará	15,35
10	Rua Guayra	15,35
10	Estrada Helvecio Pereira da Rocha	15,35
10	Rua II - Mangueiras	15,35
10	Rua III - Mangueiras	15,35
10	Rua Inacio Perro	15,35
10	Estrada Irai Nunes Cordeiro	15,35
10	Rua Irineu A. dos Santos	15,35
10	Rua IV - Mangueiras	15,35
10	Rua J Chácaras Serranas	15,35
10	Estrada João Batista de Lima	15,35
10	Rua João Fernandes	15,35

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
10	Rua José Souza Santos Necto	15,35
10	Rua Josefina Barile de Luca	15,35
10	Localidade Lagoa das Lontras	15,35
10	Rua Lourdes Sebastiani	15,35
10	Rua Luis Cláudio Bittencourt	15,35
10	Rua M Chácaras Serranas	15,35
10	Estrada Mangueiras	15,35
10	Estrada Margem da Lagoa	15,35
10	Rua Maria Beatriz de Penna e Costa	15,35
10	Rua Miguel Pereira - Vera Cruz	15,35
10	Localidade Monsôres	15,35
10	Estrada Monte Líbano	15,35
10	Rua Nocy dos Santos Lima	15,35
10	Localidade Pão de Ouro	15,35
10	Rua Parque Mangueiras	15,35
10	Estrada Pau Ferro	15,35
10	Rua Paulino Sobreira	15,35
10	Travessa Professora Alba Valéria	15,35
10	Rua Projetada Mangueiras	15,35
10	Rua Projetada Paulo Thomé	15,35
10	Rua Projetada Santa Branca	15,35
10	Rua R Chácaras Serranas	15,35
10	Rua Recanto São José	15,35
10	Rua Renato Olímpio Góes de Azevedo	15,35
10	Localidade Retiro São José	15,35
10	Rodovia RJ. 121	15,35

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
10	Rua Santa Bárbara	15,35
10	Rua Santo Antonio	15,35
10	Estrada São Batista de Lima	15,35
10	Estrada São José	15,35
10	Rua São Vicente da Saúde	15,35
10	Localidade São Vicente da Saúde	15,35
10	Rua Sebastião Francisco Leal	15,35
10	Rua Sinezio da Silva Pinto	15,35
10	Rua T Chacaras Serranas	15,35
10	Rua U Chácaras Serranas	15,35
10	Rua VII - Mangueiras	15,35
10	Rua XIV - Mangueiras	15,35
11	Estrada das Jaqueiras	10,77
11	Localidade Amparo	10,77
11	Estrada Delfina Maria Portella	10,77
11	Estrada Devaldir Barbeiro	10,77
11	Localidade Do Congo	10,77
11	Estrada do Sertãozinho	10,77
11	Estrada Dr. Audifax Gonçalves de Azevedo Filho	10,77
11	Estrada Dr. Moacyr Moura	10,77
11	Rua Elpídio José Fernandes	10,77
11	Localidade Facão	10,77
11	Localidade Guaribú	10,77
11	Estrada Gustavo de Faria	10,77
11	Localidade Jaceovaca	10,77
11	Estrada Morro Azul a Arcádia	10,77

Setor	Logradouros	Índice de Cobrança (%)
11	Localidade Passa Tempo	10,77
11	Localidade Retiro São José	10,77
11	Localidade Rio Sant"Anna	10,77
11	Estrada São João	10,77
11	Localidade São João da Barra	10,77
11	Estrada São Joaquim	10,77
11	Localidade São José do Retiro	10,77
11	Estrada Velha do Comércio	10,77